

1394



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

PROCESSO N.

Interessado: JOSÉ FRUTUOSO DE MORAIS FILHO = VEREADOR =

Assunto: Projeto de Lei nº 147/63, que autoriza providenciar o manilhamento da rua 21 de abril até o bairro dos operários.

AUTUAÇÃO

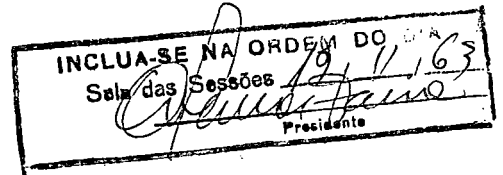
Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R:



As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e finanças, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 147, resolveram aprová-lo tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1.963

JUSTIÇA

[Signature]
[Signature]
[Signature]

FINANÇAS

[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

As Comissões de Justiça
Urbanos
 Sala das Sessões 29.10.63
Calisto da Silva

PROJETO DE LEI Nº 147 (1394)

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o manilhamento da rua 21 de Abril até o Bairro dos Operários, no distrito da sede.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

- a) - Evitar obstrução da galeria na época das enchentes ocasionadas pela erosão que ocorre nesse trecho.
- b) - Higiene - Evitar que os detritos sejam lançados no córrego pois, quase todas as casas o têm como esgoto por falta de rede.
- c) - Saneamento - Com o acúmulo de toda a espécie de detritos é foco de proliferação de mosquitos, podendo ocasionar doenças.

APROVADO em discussão

por 30/10/1963
 Sala das Sessões
Calisto da Silva
 Presidente

Sala das Sessões,

Em 29 de outubro de 1.963

José Frutuoso de Moraes Filho
 José Frutuoso de Moraes Filho.

A SANÇÃO
 Sala das Sessões 30/10/1963
Calisto da Silva
 PRESIDENTE

1930

1930

1930

1930

1930

1930

1930



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 1394

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o manlhamento da rua 21 de Abril até o Bairro dos Operários, no Distrito da sede.
- Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 1.500.000,00 que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

- a)- Evitar obstrução da galeria na época das enchentes ocasionadas pela erosão que ocorre nesse trecho.
- b)- Higiene - Evitar que os detritos sejam lançados no córrego pois quase todas as casas o têm como esgoto por falta de rede.
- c)- Saneamento - Com o acúmulo de toda a espécie de detritos é foco de proliferação de mosquitos, podendo ocasionar doenças.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 1.963

Presidente.

Registrada e publicada n/secretaria na data supra.

Secretário.